



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 021/2014.

Decreta situação de emergência em todo
Território do município de Tenório-PB
E dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 43 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Resolução n. 03, de 02 de Julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO, que o Município de TENÓRIO fica encravado na região do Seridó Paraibano, denominada de Polígono da Seca, que neste ano foi novamente castigada pela má distribuição espacial das precipitações pluviométricas abaixo da média;

CONSIDERANDO, que o longo período de estiagem que assola a Região que atinge o Município de TENÓRIO, ocasionando o agravamento da perda de trabalho e a escassez da água para o consumo humano e animal e principalmente humano, é decorrência do desastre criado pela seca;

CONSIDERANDO, que a população atingida pelo fenômeno é de agricultores rurais e suas famílias que sobrevivem do plantio das culturas agrícolas de subsistência e conseqüentemente causando o êxodo rural e aumentando a população da Cidade;

CONSIDERANDO, que o quadro atual é de gravidade, levando-se em consideração a Estiagem e o pequeno volume de chuva no nosso município neste ano agravado pelos dois anos anteriores que foi praticamente zero;

CONSIDERANDO ainda, que é dever do Poder Público assistir a população atingida por calamidade, assegurando-lhe trabalho, comida para as famílias atingidas pela estiagem, seja no meio rural ou na cidade;

CONSIDERANDO finalmente, que as populações atingidas pela ausência de chuvas, seja do meio rural ou da cidade, necessitam de uma ação eficaz em caráter de urgência por parte dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica Decretado situação de Emergência em todo território do Município de TENÓRIO, em decorrência dos efeitos ocasionados pela estiagem.

Art. 2º. – Determinar que seja cientificado a todos os órgãos das administrações Federal e Estadual e requerer destes, que sejam tomadas as providências urgentes e necessárias para o atendimento as comunidades atingidas pelo flagelo da seca.

Art. 3º. – Determinar as Secretarias do Governo Municipal, um estudo de políticas para atendimento a população atingida pela seca, apresentando relatórios a serem encaminhados aos órgãos competentes, visando socorro imediato.

Art. 4º. - De conformidade com o disposto no art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93, e, considerando a situação emergencial existente neste município, ficam dispensados de licitação e contratos para a aquisição de bens necessários as atividades de atendimento aos flagelados, bem como para obras que assegurem medidas que venham dar segurança as famílias afetadas pela estiagem, desde que possam ser concluídas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º. – Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja persistência da situação emergencial.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tenório-PB, Em, 22 de Agosto de 2014.


EVILAZIO DE ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal